



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

CONTRATO Nº 031/2021 PROCESSO 054/2021 DISPENSA 019/2021

Contrato de Locação de imóvel, que entre si, celebram o MUNICIPIO DE RODEIRO e Fernando Augusto Peres, nos termos Abaixo:

1 – CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RODEIRO, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.128.256/0001-44, com sede na Praça São Sebastião, Nº 215, Centro, Rodeiro – MG, CEP 36.510-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Carlos Ferreira, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº MG-4.680.424 – PC/MG, e CPF nº 610.085.406-68, residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis Correa, nº 234, Boa Esperança, Rodeiro – MG, CEP 36.510-000.

2 – CONTRATADO: Fernando Augusto Peres, brasileiro, inscrito no CPF sob o Nº 853.519.466-53, RG m-6.435.144, residente e domiciliado à Rua José Eduardo Moreira, nº 385, Bairro Milionários Barreiro, CEP: 30.620-030, Belo Horizonte- MG, neste Ato representado por Fernando Augusto Peres, brasileiro, inscrito no CPF sob o Nº 853.519.466-53, RG m-6.435.144, residente e domiciliado à Rua José Eduardo Moreira, nº 385, Bairro Milionários Barreiro, CEP: 30.620-030, Belo Horizonte- MG.

3-OBJETO: Locação parcial de terreno, no local denominado Fazenda Boa Esperança, com área de 15.000 m², para instalação de Aterro de Reservação de Resíduos Classe A (provenientes de Construção Civil) e áreas de transbordo e triagem, conforme delimitação apresentada na topografia anexada.

4-VALOR: O valor mensal do presente contrato é de R\$ 1.100,00 (Mil e Cem Reais) e total de R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais).

5 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, até 30º dia do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário, com apresentação das CNDs: Federal, Trabalhista e FGTS.

CONTA POUPANÇA: 256405-9

AGENCIA: 0082

OPERAÇÃO: 013

6 - VIGÊNCIA: Esse instrumento terá validade de 60 meses, a partir da data da assinatura, podendo o mesmo ser alterado, durante o seu período de vigência e ser prorrogado através de termos Aditivos de acordo com o Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

7 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.04.00.018.541.091.2023.33903600

8 – DOS DIREITOS

I – São direitos do MUNICÍPIO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

- a) Modificar o presente instrumento, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;
- c) Fiscalizar os serviços prestados a qualquer tempo.

II – São direitos do CONTRATADO:

- a) Receber pela locação, conforme estipulado na Cláusula Quinta.

9 – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Publicar o extrato do Contrato.
- b) Realizar os pagamentos pontualmente.
- c) Fiscalizar a execução do contrato.
- d) Utilizar o terreno exclusivamente para a finalidade delimitada na alínea 3.
- e) Providenciar a suas custas as licenças ambientais e operar somente após o deferimento do órgão ambiental.

II – São obrigações do CONTRATADO:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do (s) Contratado (s):

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- b) Recolher todos os encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;
- d) Responsabilizar-se pela cessão de posse do imóvel ao Contratante livre e desembaraçado de quaisquer ônus.
- e) Manter, durante a execução do contrato, a regularidade fiscal do imóvel perante a Fazenda Pública.
- f) Comunicar imediatamente o município de qualquer irregularidade ou depósito clandestino na área do aterro.

10 - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, quando pertinente.

Parágrafo único: Havendo impossibilidade de licenciar o imóvel, objeto deste contrato, por motivos alheios à vontade da contratante, considerar-se-á o presente contrato rescindido de comum acordo entre as partes, não incidindo qualquer indenização ou encargos entre as partes.

11 – DAS PENALIDADES: De conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da lei 8.666/97, a contratada, descumprindo qualquer das cláusulas ou condições do Contrato, ficará sujeita às penalidades previstas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

11.1 – Advertência;

11.2 – Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por atraso injustificado na execução dos serviços ou a inexecução total ou parcial, a juízo da administração;

11.3 – Suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rodeiro, por prazo não superior a 02(dois) anos;

11.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento, ou o não cumprimento do estabelecido na cláusula oitava, ficará sujeita à multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor fixado na Cláusula Quarta, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

12 – INDENIZAÇÃO:

12.1 – Não caberá indenização de qualquer espécie a Contratada por rescisão do presente Contrato.

12.2 – Fica estabelecido que a Contratante não pagará indenizações devidas pela Contratada, face a legislação trabalhista.

13 – DO REAJUSTE DE PREÇOS: O valor hora pactuado entre as partes sofrerá reajuste anual de acordo com o índice de correção do salário mínimo vigente.

14 – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá/MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato. E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam as partes o presente em duas vias de igual teor e um só efeito, e para o mesmo fluir, na presença de testemunhas que abaixo subscrevem.

Rodeiro, 13 de Maio de 2021.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

Fernando Augusto Peres
Contratado

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

Extrato Contratual

Art. 61, Parágrafo Único – Lei 8.666/93

Contrato Nº 031/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Rodeiro e Fernando Augusto Peres , CPF 853.519.466-53

Objeto: Locação de terreno, no local denominado Fazenda Boa Esperança, com área de 12,9800 ha para instalação de Aterro de Reservação de Resíduos Classe A (provenientes de Construção Civil) e áreas de transbordo e triagem.

Vigência: 13/05/2021 à 13/05/20226

Valor mensal: R\$1100,00 (mil e cem reais)

Valor total: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

Dotação Orçamentária: 02.04.00.018.541.091.2023.33903600

Data da assinatura: 13/05/2021

Signatário: José Carlos Ferreira – Prefeito Municipal

Fernando Augusto Peres - Contratado